



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Assunto Autoriza o Poder Executivo a Participar  
do Consórcio de Municípios e de Usuários da  
Região da Foz do Rio Paraíba do Sul e das Outras  
Prov. de S. C.

Ante-Projeto de Lei N° 018/2003

Projeto de Lei N° Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 018/2003.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS E DE USUÁRIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO PARAIBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE LEI:

Artº - 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental de Usuários da Foz da Bacia do Rio Paraíba do Sul, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do Planejamento, da coordenação e da execução de programas, e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação municipal.

Parágrafo Único - Fica ratificada, em todos os termos e para todos os efeitos, convenção que esta lei acompanha.

Artº - 2º A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do consorcio terão força da Lei Municipal.

Artº - 3º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2003.

  
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

MENSAGEM N.º 018/2003

Regime de Urgência  
 Em 14/07/03  
 Presidente

2º Discussão  
 Em 14/07/03  
 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 14/07/03  
 Presidente

São João da Barra, 07 de julho de 2003

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI N.º 018/2003

Comissão de Justiça e Redação  
 Em 14/07/03  
 Presidente

APROVADO  
 Em 14/07/03  
 Carlos Roberto da Silva Pereira  
 Presidente

1º Discussão  
 Em 14/07/03  
 Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.<sup>a</sup> o Ante-Projeto de Lei n.º 018/03 que trata do pedido de autorização para que o Poder Executivo possa participar do " Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental de Usuários da Foz da Bacia do Rio Paraíba do Sul" sob a forma da Sociedade Civil e ratifica a consecução bem como os estatutos sociais anexos a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A matéria está elaborada em consonância com o disposto no art. 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e L.O.M.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a autonomia Municipal, consagrada na Constituição Federal, bem como o Art. 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, faculta aos Municípios a celebração dos consórcios intermunicipais;

Considerando a necessidade de promover projetos e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, com especial atenção para as planícies, as lagoas, lagunas e lagoas de pequeno porte, os rios, canais, córregos e brejos situados na área de influência da Foz da Bacia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que a região possui grande potencial agropecuário, turístico e de usos múltiplos dos rios e lagoas para a geração de emprego e renda encontra-se em grave processo de degradação.

Considerando que os consórcios intermunicipais existentes no país têm obtido resultados significativos na implementação de programas e projetos;

Considerando imperioso aumentar a representatividade local / regional nas instâncias deliberativas do novo sistema de gestão, notadamente nos comitês de bacia, uma vez que as associações de usuários induzem os seus membros à politização quanto à gestão das águas;



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

Considerando que o Programa de Mobilização Participativa do Projeto Preparatório para o Gerenciamento da Bacia do Paraíba do Sul (CEIVAP), foi importante instrumento de mobilização regional promovendo através da criação do grupo de trabalho, GT-Foz, várias reuniões, debates e palestras enfocando a participação dos diversos setores da sociedade civil da região, dentre eles:

- Curso & Encontro sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos realizado nos dias 29 e 30 de março de 2001;

- Reuniões para debates deliberativos sobre a estruturação do Consórcio Gestor da Foz do Rio Paraíba do Sul, com diversos setores da sociedade, dentre eles, representantes do Comitê de Integração do Vale do Paraíba do Sul – CEIVAP, Agência Nacional de Águas – ANA, Instituições de Classes, ONGS, IBAMA;

- Reuniões, no Sindicato Rural, com Empresas, Organizações Cívicas, ONGS, Instituições de Pesquisa, Prefeituras e demais representantes do Grupo de Coordenação de Trabalho para apresentação, discussão e votação do Estatuto.

A opção mais adequada para o consórcio, é a criação de uma sociedade civil. A principal vantagem é que dela poderão participar outras instituições governamentais, não-governamentais e particulares, desde de que identificadas com os objetivos da sociedade.

A contribuição do município, prevista no estatuto, deverá ser estabelecida em Assembléia Geral tão logo tenha sido constituído, juridicamente, o consórcio.

O Estatuto Social do consórcio, anexado a esta mensagem, complementa as informações necessárias à decisão de V. Ex.<sup>a</sup> e de seus pares. O Poder Executivo, coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos que forem julgados pertinentes.

Assim certa da aprovação da presente matéria de invulgar importância, valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO  
Prefeito

AO EXM<sup>o</sup> SR.  
CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

"Trabalhando por uma São João da Barra cada vez melhor."



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 018/ 2003

*EMENTA –AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS E DE USUÁRIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental de Usuários da Foz da Bacia do Rio Paraíba do Sul, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação municipal.

Parágrafo Único – Fica ratificada, em todos os termos e para todos os efeitos, convenção que esta lei acompanha.

**Art. 2º** A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do consórcio terão força de Lei Municipal.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra , 07 julho de 2003.

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

*Prefeito*

**ESTATUTO  
CONSORCIO DE MUNICIPIOS E DE USUÁRIOS DA FOZ DA BACIA DO RIO PARAÍBA  
DO SUL**

05 de maio de 2001

Pelo presente instrumento, os Municípios de Aperibé, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Cambuci, Itaocara, Italva, Quissamã, Santa Maria Madalena, São João da Barra, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis e Conceição de Macabu, devidamente representados por seus Prefeitos Municipais e autorizados pelas competentes leis, constituem, para os fins do art. 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, o CONSÓRCIO DE MUNICIPIOS E DE USUÁRIOS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL PARA GESTÃO AMBIENTAL DA UNIDADE FOZ, que passa a ser regido pelo presente Estatuto.

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - O CONSÓRCIO DE MUNICIPIOS E DE USUÁRIOS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL PARA GESTÃO AMBIENTAL DA UNIDADE FOZ, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo-se reger pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de 6 (seis) usuários, com um mínimo de três Prefeituras representadas por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Sócios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Art. 4º - A área de atuação do CONSÓRCIO abrange a área direta ou indiretamente influenciada pela Foz do Rio Paraíba do Sul.

Art. 5º - O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único - A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Sócios, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - Os USUÁRIOS participantes do CONSÓRCIO respondem solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 7º - São finalidades do CONSÓRCIO:

- I. representar o conjunto de usuários que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental;
- III. promover programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente.
- IV. promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, empresas privadas e demais representantes de organizações não governamentais (ONG's), consorciados ou não, destinados à recuperação, conservação e preservação ambiental;
- V. promover medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados à conservação do meio ambiente, com ênfase ao que se refere aos recursos hídricos;
- VI. gerenciar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da área de abrangência;
- VII. dar apoio técnico e administrativo ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aos Conselhos Gestores de Lagoas, Lagunas e Reservatórios, aos Comitês de Bacias e/ou consórcios que forem eventualmente criados, para execução dos planos e programas definidos por essas instâncias;

Parágrafo único. As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Sócios e gerenciados pela Secretaria Executiva.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- I. adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções, de outras entidades e órgão do Governo e/ou da iniciativa privada, desde que autorizado pelo Conselho de Usuários Associados;
- III. prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV. receber doações e legados.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I. Conselho de Usuários Associados;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Secretaria Executiva; e,
- IV. Plenária de Entidades e usuários.

**Seção I**  
**Do Conselho de Usuários Associados**

Art. 10 - O Conselho de Usuários Associados é o órgão deliberativo do CONSÓRCIO, constituído por Prefeitos dos Municípios e representantes das demais entidades associadas de sua área de atuação.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Usuários Associados será escolhido entre os associados, eleito em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 3º - Na mesma ocasião, de acordo com o disposto neste estatuto, será escolhido o Vice-Presidente, dentre os representantes das demais entidades (empresas e ONGs) associadas, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Presidente e Vice-Presidente não poderão pertencer ao mesmo setor representativo do quadro de sócios.

§ 5º - Caberá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo Conselho de Usuários Associados.

§ 6º - A reeleição somente ocorrerá após análise e aprovação, pelos Conselhos de Usuários Associados e Fiscal, das contas correspondentes ao mandato anterior.

§ 7º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Art. 11 - O Conselho de Usuários Associados reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - Ao Conselho de Usuários Associados incumbe:

- I. aprovar o planejamento estratégico do CONSÓRCIO;
- II. deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- III. definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV. aprovar o plano de trabalho, os projetos específicos, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais e o relatório anual de atividades, elaborados pela Secretaria Executiva;
- V. aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- VI. eleger ou indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;
- VII. deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, quando contratados;
- VIII. aprovar a solicitação de servidores públicos para a prestação de serviços junto ao Consórcio;
- IX. apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- X. prestar contas ao órgão público ou privado, concesso dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

- XI. deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;
  - XII. autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, com parecer favorável do conselho fiscal;
  - XIII. deliberar sobre sanções aos sócios, nos casos previstos neste Estatuto;
  - XIV. deliberar sobre a inclusão ou exclusão de sócios;
  - XV. propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;
  - XVI. aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; e
  - XVII. deliberar sobre a mudança da sede.
- Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Usuários Associados deverão ser aprovadas por maioria de seus membros cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13 - Ao Presidente do Conselho de Usuários Associados incumbe:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Sócios;
- II. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia* e delegar esta competência, total ou parcialmente, ao Secretário Executivo, mediante aprovação do Conselho de Usuários Associados;
- IV. movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.
- V. encaminhar às entidades consorciadas sugestões sobre as cotas anuais de contribuição e, no caso dos Municípios, também às Câmaras Municipais;
- VI. aprovar a contratação de pessoal proposta pela Secretaria Executiva e referendada pelo Conselho de Usuários Associados;
- VII. celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências; referendado pelo Conselho de Usuários Associados.
- VIII. elaborar a proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho de Usuários Associados.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 15 - Os votos de cada membro do Conselho de Sócios serão singulares, independentemente do valor da contribuição da entidade representada.

Parágrafo Único: é vedado a qualquer membro votar em acúmulo de mais de uma representação.

Art. 16 - Os membros do Conselho de Sócios responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao presente Estatuto.

Art. 17 - Os membros do Conselho de Usuários Associados não serão remunerados.

## Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 1 (um) representante de cada categoria de consorciados, indicado pelo seu representante oficial junto ao CONSÓRCIO e, no caso de Municípios, pela Câmara de vereadores do Município representante.

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez em mandato consecutivo.

§ 2º. Na ocasião e nas condições previstas no §1º, deste artigo, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I. fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- II. acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO;
- III. emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Usuários Associados pela Secretaria Executiva; e
- IV. eleger o seu Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal poderão se convocadas a qualquer momento, por qualquer de seus membros.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e decisão 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Usuários Associados para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 - A apreciação das contas será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março do ano subsequente.

### Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 23 - A Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário e pelo corpo técnico e administrativo, é responsável pela articulação, integração e execução das ações propostas pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

- I. a indicação para o preenchimento do cargo de Secretário Executivo será de iniciativa dos sócios, sendo submetida à aprovação do Conselho de Usuários Associados;
- II. o cargo de Secretário Executivo será exercido por representante das instituições consorciadas.
- III. a função de Secretário Executivo será prevista para dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. O Secretário Executivo poderá ser remunerado pelo consórcio e/ou colocado à sua disposição em tempo integral, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos, vantagens e benefícios, os quais deverão ser custeados pela entidade de origem quando for o caso.

Art. 24 - A Secretaria Executiva incumbe:

- I. representar o CONSÓRCIO, quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente;

- II. responder pela execução das atividades do Consórcio;
- III. organizar e gerenciar os trabalhos das unidades técnicas e administrativas do Consórcio;
- IV. propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Usuários Associados;
- V. propor a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- VI. propor ao Conselho de Usuários Associados a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- VII. fornecer ao Conselho de Usuários Associados e Fiscal do Consórcio, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- VIII. elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Usuários Associados;
- IX. promover ações necessárias à captação de recursos para o CONSÓRCIO;
- X. elaborar o balanço e os relatórios mensais e anual de atividades, a serem submetidos ao Conselho de Usuários Associados;
- XI. elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Usuários Associados;
- XII. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Usuários Associados ao órgão concessor;
- XIII. publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XIV. movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Usuários Associados as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XV. autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Usuários Associados e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;
- XVI. autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- XVII. propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não-governamentais;
- XVIII. elaborar a prestação de contas relativa a aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada ao Conselho de Usuários Associados e à entidade concessora, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- XIX. referendar o Plano de Ação preparado pelo corpo técnico para ser apresentado ao Conselho de Usuários Associados;

Art. 25 - O regimento interno definirá a estrutura da Secretaria Executiva

#### **Seção IV Da Plenária de Entidades**

Art. 26 - A Plenária de Entidades será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas a pelo menos um ano, sediadas nos municípios consorciados e organizada internamente da forma que ela deliberar.

Parágrafo único - Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias de Meio Ambiente das Comarcas e de Organizações Não Governamentais (ONG's) da área de jurisdição do Consórcio.

Art. 27 - Compete à Plenária de Entidades atuar como parte integrante do Conselho de Usuários Associados e, para tanto, poderá:

- I. propor planos e programas de acordo com o escopo do CONSÓRCIO;
- II. sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;
- III. solicitar informações ao CONSÓRCIO;
- IV. elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo CONSÓRCIO;
- V. solicitar a convocação de reunião do Conselho de Usuários Associados do consórcio bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

Art. 28 - É facultada a participação de Entidades Civas no Consórcio, a qualquer momento, com direito a voto, o que se fará por Termo de Adesão firmado pelo presidente do Conselho de Usuários Associados e pelos representantes oficiais das Entidades.

Art 29 - As entidades civis terão os mesmos direitos e deveres dos demais sócios, respeitando-se os seguintes critérios:

- I. As entidades civis ficarão isentas de contribuição, sendo facultada sua colaboração com assistência técnica e em apoio à gestão para captação de recursos externos e internos visando à elaboração e execução de projetos;
- II. O número de Entidades Civas, somado, deverá ser de, no máximo, 20 % (vinte por cento) do total de participantes do setor público e privado juntos;
- III. Caso seja atingido este valor no número total de votos, ou a entrada de novo participante ultrapassar esse teto, as entidades civis e organizações não governamentais deverão decidir, em plenária, os seus representantes com direito a voto;
- IV. As entidades civis e as organizações não governamentais deverão ser indicadas pela plenária das entidades.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E DE ECONOMIA MISTA**

Art. 30 - É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista no CONSÓRCIO, a qualquer momento, e a critério do Conselho de Usuários Associados o que se fará por termo de adesão firmado pelo Presidente do Conselho de Usuários Associados e pelo(s) representante(s) oficial(s) da(s) empresas que desejar (em) participar,

Art. 31 - A Empresa participante será membro do Conselho de Usuários Associados e terá os mesmos direitos e deveres dos Municípios associados, respeitando-se os seguintes critérios:

- I. Cada Empresa contribuirá com uma cota mensal, aprovada pelo Conselho de Sócios;
- II. O número de votos das Empresas, somados, não poderá ser superior ao do total de votos dos Prefeitos.

- III. caso seja atingido este valor no número total dos votos das Empresas, ou a entrada de novo participante implicar em ultrapassar este teto, as empresas deverão decidir em uma plenária os seus representantes com direito a voto;
- IV. para exercer seu direito de voto, a empresa precisa estar em dia com suas contribuições à sociedade;

## **CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO**

Art. 32 - É facultada a participação dos Governos Federal e Estadual, a qualquer momento e a critério do Conselho de Sócios, por intermédio de seu órgão competente pela gestão das águas;

§ 1º - O ingresso do representante do(s) Governo(s) far-se-á por termo de adesão firmado pelo representante oficial e pelo Presidente do Conselho de Sócios.

§ 2º - A contribuição do(s) Governo(s) poderá ser facultada, por decisão do conselho de sócios, a ser em forma de colaboração com assistência técnica e em apoio a gestão para captação de recursos externos e internos visando a elaboração e execução de projetos;

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 33 - O patrimônio do CONSÓRCIO é constituído:

- I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

Art. 34 - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- I. a cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;
- II. a remuneração dos próprios serviços;
- III. os auxílios, as contribuições e subvenções efetuados por entidades públicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. as rendas de seu patrimônio
- V. as doações e os legados financeiros;
- VI. o produto da alienação de seus bens;
- VII. os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas; e
- VIII. outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 1º - A cota de contribuição para custeio do Consórcio será fixada pelo Conselho de Usuários Associados até o último dia do mês de cada ano, para vigor no exercício seguinte e poderá ser paga em duodécimos, até o último dia de cada mês, trimestralmente ou em cota única no mês de março.

§ 2º - Além da cota de contribuição, poderá ser fixada cota de investimento em função de programas de trabalhos específicos ou necessidade de aquisição de equipamentos especiais,

aprovados pelo Conselho de Usuários Associados, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

## **CAPÍTULO VII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 35 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os consorciados no pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 36 - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 37 - Respeitadas as respectivas legislações, Federal, Estadual e Municipal, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

## **CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO**

Art. 38 - O prazo de duração do CONSÓRCIO será indeterminado.

Art. 39 - A entidade participante poderá retirar-se do CONSÓRCIO desde que comunique formalmente sua intenção ao Conselho de Sócios em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, prazo esse necessário para que os demais sócios redistribuam os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 40 - Serão excluídos dos Planos de Ação do CONSÓRCIO, ouvido o Conselho de Usuários Associados, os consorciados que não efetuarem o pagamento de suas cotas durante dois meses.

Art. 41 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Usuários Associados, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao CONSÓRCIO, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de quatro cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Art. 42 - O CONSÓRCIO somente será extinto por decisão do Conselho de Usuários Associados, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo os Municípios apresentarem as competentes manifestações das Câmaras Municipais, para tanto.

Art. 43 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo único - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 44 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 45 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem.

Parágrafo único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos patrimoniais daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo único - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 47 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Usuários Associados.

Art. 48 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Usuários Associados, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A atual distribuição de representatividade do Conselho de Usuários (40 % Setor Público, 40 % Setor Privado e 20 % Entidades Cíveis e ONG'S), somente poderá ser alterada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Usuários Associados, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se sempre o período mínimo de 2 (dois) anos para uma nova convocação para este fim.

Art. 49 - Havendo consenso entre os respectivos membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos de Usuários Associados e Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 50 - As eleições para os cargos eletivos do CONSÓRCIO e a aprovação do nome do Secretário Executivo ocorrerão em momentos distintos, na seguinte ordem.

- I. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Usuários Associados;
- II. Secretário Executivo;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 51 - São considerados aptos a votar nos cargos eletivos no consórcio, a partir desta primeira eleição, como integrante do Conselho de Usuários Associados, as entidades cíveis, organizações não governamentais e empresas que apresentarem a carta de adesão assinada pelo seu representante legal.

Art. 52 - O Conselho de Usuários Associados deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Conselho de Usuários Associados encarregado de implantar as disposições deste Estatuto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 54 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

\_\_\_\_\_ de 2001.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇA E ORÇAMENTO E DEFESA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE PARECER CONJUNTO

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento e Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente, por seus membros infra-assinados, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 018/2003, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio de Municípios e de Usuários da Região da Foz do Rio Paraíba do Sul e dá outras providências, do referido Ante Projeto, verificaram que o teor das mesmas encontra-se dentro das formalidades legais. Assim sendo, as Comissões acima mencionadas emitem o PARECER FAVORÁVEL, pela legalidade e aprovação da matéria em pauta. É O PARECER.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2003.

APROVADO  
14/07/03  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente

*Carlos Alberto Alves Maia*  
Carlos Alberto Alves Maia  
Presidente Just. Redação

*João Batista Alves dos Santos*  
João Batista Alves dos Santos  
Relator de Just. Redação

*Ary Elorencio do Amaral*  
Ary Elorencio do Amaral  
Membro de Jus. Redação

*Francisco Flávio Batista*  
Francisco Flávio Batista  
Presidente Finanças Orçamento

*Amaro Elio de Souza Ribeiro*  
Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Relator Finanças Orçamento

*José Amaro Martins de Souza*  
José Amaro Martins de Souza  
Membro Finanças Orçamento

*Domingos José Vieira*  
Domingos José Vieira  
Presidente - Meio Ambiente

*Adilson Lobato de Almeida*  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator - Meio Ambiente

*Lauro da Silva Lisboa*  
Lauro da Silva Lisboa  
Membro - Meio Ambiente